



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4550/2024.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024.

Processo nº 0834494-10.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, **10 anos de idade**, portadora de **dermatite atópica grave**, solicitando o fornecimento do medicamento Dupilumabe 200 mg a cada 14 dias.

Acostado aos autos, se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1648/2024, emitido em 10 de maio de 2024., no qual foram abordados os aspectos relativos às legislações, à indicação e à disponibilização do medicamento pleiteado, assim como as alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS, relacionadas ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora - dermatite atópica (Num. 118054466 - Págs. 1-4).

Em atenção ao item 8 da conclusão do parecer técnico acima mencionado, foi acostado novo documento médico (Num. 119667562 - Pág. 2-4), no qual esclarece e reitera a necessidade da terapia prescrita com o medicamento - Dupilumabe, alegando ser esta, “...uma medicação segura que pode ser usada de forma continua” e sobre o fármaco ciclosporina padronizado “... por se tratar de um imunossupressor, não deve ser usada por prazo indefinido pelos riscos de efeitos colaterais...”. Dessa forma, entende-se que não foi autorizado a substituição do medicamento disponível o SUS frente ao pleiteado.

Isto posto, passamos às considerações no que se refere ao medicamento - Dupilumabe, reiterando-se o abordado no parecer técnico acima referido:

- ✓ Está indicado em bula para o manejo do quadro clínico que acomete a Autora - **dermatite atópica**;
- ✓ Não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Mat. 297.449-1

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02